

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: TAUBATÉ COUNTRY CLUB, associação privada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.299.084/0001-17, localizada na Rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 126, Centro, Taubaté/SP, CEP 12.010-080, neste ato representado por sua presidente Sra. Vivian Maura Guisard, inscrita no CPF/MF sob nº 082.131.938-81, e-mail [tcc@taubatecountryclub.com.br](mailto:tcc@taubatecountryclub.com.br)

CONTRATADO: THIAGO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS (Thiago Estrutura Metálicas), microempresa, inscrita no CNPJ sob nº 37.614.810/0001-48, com sede à Rua Antonio de Oliveira Vale, nº 50, Santa Tereza, Taubaté/SP, neste ato representado por seu representante Sr. Thiago Augusto Rodrigues Dos Santos, inscrito no CPF sob nº 418.369.298-97

## OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1. O CONTRATADO compromete-se a executar os serviços de fornecimento de projeto, execução da estrutura metálica de sustentação para redes das quadras de Beach Sports, emissão de ART e demais serviços descritos na proposta técnica, que integra o presente instrumento como Anexo I, a serem executados no endereço do CONTRATANTE, com todo fornecimento do material necessário e de mão-de-obra, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 1º. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO através de sua equipe ou mão-de-obra terceirizada especializada, prestando-os com total autonomia, sendo-lhe facultada a contratação de mão-de-obra qualificada, aos quais lhe caberá o pagamento de salários e encargos, o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e treinamento com base nas normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

§ 2º. O aluguel de maquinário, equipamentos e acessórios, como andaimes, escadas e os necessários para o descarte de materiais, entulhos e limpeza pós-obra, bem como aqueles para proteção individual, sempre que necessários, será de responsabilidade e de custeio do CONTRATADO.

§ 3º. Está incluso no serviço o memorial descritivo da obra e dos materiais, além de toda emissão de documentação e certidões que sejam necessários em razão do trabalho a ser realizado, conforme exigências da legislação, dos órgãos fiscalizadores e dos respectivos conselhos de classe.

§ 4º. Todos os danos decorrentes de condutas ou serviços prestados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, devendo indenizar ao CONTRATANTE de todos os prejuízos que venham a ser apurados extra ou judicialmente, em ação de regresso ou não.

§ 5º. O CONTRATADO deverá apresentar previamente todos os documentos necessários para a execução dos serviços, especialmente as anotações de responsabilidade técnica, se cabíveis, além de obter todos os demais tipos de documentos e autorizações necessários, como, por exemplo, licenças e alvarás municipais.

Cláusula 2. A obra será executada na área de Beach Sport do CONTRATANTE.

Cláusula 3. O CONTRATADO se responsabiliza integralmente pela quantidade e qualidade dos materiais utilizados na execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao CONTRATADO a aferição e o conhecimento das características dos materiais empregados, assegurando sua adequação ao fim a que se destinam. Eventuais substituições ou correções decorrentes de inconformidades serão de sua inteira responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula 4. O prazo máximo para a entrega completa da obra é de 90 (noventa) dias úteis, ressalvado o atraso comprovado em relatório por motivos de força maior (chuva, intempéries, vendaval, etc).

§ 1º. Após a finalização dos trabalhos, o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou rejeição de forma justificada, sob pena de, em seu silêncio, ser presumido relativamente como aceito o serviço entregue.

§ 2º. Caso ocorra atraso injustificado na entrega dos serviços, será aplicada imediatamente multa diária relativa a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato,

limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que poderá ser compensada com eventual crédito que exista em favor do CONTRATADO.

§ 3º. A multa diária não será computada durante o período utilizado pelo CONTRATANTE para avaliação sobre a aceitação ou recusa dos serviços entregues, salvo se houver necessidade de complementação do que foi entregue, por estar em desacordo com o que foi contratado.

§ 4º. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos na finalização dos serviços permite o CONTRATANTE resolver o contrato de forma unilateral, por culpa do CONTRATADO, arcando ela com as multas diárias estabelecidas, bem como demais encargos moratórios e sancionatórios.

§ 5º. O CONTRATANTE poderá determinar a suspensão dos serviços no caso de comprovada violação às obrigações contratuais pelo CONTRATADO, sendo que essa suspensão não implicará em prorrogação do prazo de entrega da obra.

Cláusula 5. O CONTRATADO fornecerá um relatório quinzenal sobre o andamento e a conformidade dos trabalhos, que será enviado ao CONTRATANTE para que possa verificar se todos os serviços estão obedecendo o objeto do contrato e o cronograma.

Parágrafo único. No relatório deverão constar ainda os dias não trabalhados em razão de chuva, outra alteração climática que impeça sua execução ou por solicitação expressa do CONTRATANTE, de modo a permitir a análise sobre a justificativa apresentada por eventual atraso e, constatado o impedimento do trabalho no dia, prorrogar o prazo para entrega.

#### REMUNERAÇÃO

Cláusula 6. Pela execução do objeto do contrato, consistente no fornecimento completo de mão de obra e materiais, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor máximo de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) a ser realizado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), no ato da assinatura do presente instrumento;
- b) 20% (vinte por cento) do valor total, correspondente a R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), após a conclusão do levantamento e concretagem

das colunas, mediante comunicação formal do CONTRATADO e verificação pela CONTRATANTE;

- c) 30% (trinta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), na entrega final da obra, após a conferência dos serviços executados.

§ 1º. Todos os pagamentos deverão ser realizados via Pix, para o CNPJ nº 37.614.810/0001-48, de titularidade do CONTRATADO.

§ 2º. A liberação de cada parcela fica condicionada ao cumprimento da respectiva etapa contratual, facultada à CONTRATANTE a verificação da regular execução dos serviços antes da efetivação do pagamento.

§ 3º Para receber o pagamento das parcelas do preço, ao CONTRATADO deverá emitir nota fiscal do valor a ser recebido em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de vencimento da parcela, e, em caso de atraso no envio desse documento, prorrogar-se-á a data do vencimento.

§ 4º. O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos na hipótese de não ser enviada cópia de documentos que ao CONTRATADO esteja obrigado a apresentar por força do contrato, de lei ou de norma regulamentadora diversa, bem como comprovar o recolhimento de todos os impostos que venham a ser exigidos, e de responsabilidade civil vigente, ou ainda se restar constatada irregularidade societária, fiscal, trabalhista ou previdenciária do CONTRATADO, de seus funcionários ou dos terceirizados, ou ainda em caso de atraso das etapas do cronograma dos serviços, somente retomando os pagamentos caso seja apresentada a documentação correta para comprovar a regularidade da situação.

§ 5º. No preço estão incluídos todos os tributos, encargos, emolumentos e despesas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, nos termos da legislação vigente, inclusive anotações de responsabilidade técnica de projeto, execução e gerenciamento de obra.

§ 6º. A injustificada falta de pagamento de qualquer parcela de preço acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sempre calculado desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como gerará para ao CONTRATADO o direito potestativo de suspender a execução dos trabalhos, sendo que essa suspensão prorrogará o prazo de entrega da obra pelo mesmo período.

§ 7º. Poderão ser abatidos dos valores em aberto os prejuízos causados pelo CONTRATADO, bem como eventuais multas que incidam em razão de descumprimento do contrato.

## GARANTIA

Cláusula 7. A garantia legal prevista no artigo 618 do Código Civil, é de 5 (cinco) anos.

§ 1º. As solicitações de reparos ou consertos por acionamento da garantia deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias corridos, cabendo à CONTRATADA informar o novo cronograma de execução, sob pena de violação do contrato.

§ 2º. A garantia não será aplicável nos casos de danos causados por terceiros, uso inadequado, vandalismo, conservação insuficiente, caso fortuito ou força maior.

§ 3º. Havendo discordância entre as partes sobre a responsabilidade por eventuais vícios da obra, será contratado um profissional capacitado para emitir laudo técnico, análise ou parecer fundamentado. Os custos dessa contratação serão arcados integralmente pela parte responsável pelo vício, conforme determinação do laudo técnico.

§ 4º. A parte inocente será ressarcida em até 15 (quinze) dias úteis, incluindo todos os custos suportados em decorrência dos vícios constatados. O valor do ressarcimento será definido com base no laudo técnico ou nos gastos comprovados pela parte inocente.

§ 5º. Ocorrendo omissão de uma das partes quanto à contratação de profissional para laudar, analisar ou emitir parecer sobre os vícios, poderá a outra contratar diretamente o profissional e informar o omissor sobre a data da vistoria, mantido seu dever de reembolsar proporcionalmente o preço.

## SITUAÇÕES ANORMAIS DE EXTINÇÃO

Cláusula 8. Além das hipóteses legais de resolução contratual, no caso de violação de obrigações ou atraso no cumprimento do prazo contratual por período superior a 20 (vinte) dias corridos, a parte inocente poderá exercer seu direito potestativo à resolução imediata do contrato, arcando a outra parte com a multa diária e uma multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação enjeitada.

Parágrafo Único: Em caso de inadimplemento que resulte em cobrança judicial, a parte inadimplente será responsável pelo pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios extrajudiciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida. Esses encargos serão aplicados sem prejuízo à apuração de

perdas e danos comprovados, bem como à incidência dos encargos estipulados nas cláusulas anteriores, incluindo eventual multa diária por atraso.

Cláusula 9. Se o CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases concluídas, pagará ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo que remanescer, além de restar limitada a responsabilidade dela apenas ao que foi executado.

Cláusula 10. Se o CONTRATADO rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser escolhido, além de pagar ao CONTRATANTE uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo que remanescer para a conclusão dos serviços.

#### COMPLIANCE

Cláusula 11. Ambas as partes se comprometem a adotar práticas de compliance e a manter a ética como fundamento em todas as suas atividades, garantindo o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis. Além disso, deverão zelar pela observância das políticas e diretrizes institucionais, atuando de forma ativa na prevenção, detecção e correção de qualquer desvio ou inconformidade que possa surgir. As partes também se comprometem a promover transparência, integridade e responsabilidade em suas operações, como pilares de uma gestão ética.

Clausula 12. Declaração e Compromisso:

- a) As partes declaram que não empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer atividade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme Lei n.º 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/2002, e o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Garantem que sua cadeia produtiva não utiliza trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

c) Comprometem-se a respeitar e cumprir a legislação ambiental, obtendo e mantendo válidas todas as licenças necessárias para a execução das atividades relacionadas ao contrato;

d) Declaram que agirão em conformidade com os preceitos éticos e legais da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de qualquer ato ilícito, corrupto ou que configure vantagem indevida nas relações com órgãos públicos, nacionais ou internacionais, e evitando práticas lesivas à concorrência.

§ 1º. A parte que infringir os itens acima ou for responsabilizada pelas autoridades arcará, de forma exclusiva, com as penalidades decorrentes de seus atos.

§ 2º. Caso uma das partes seja condenada em razão de ato praticado pela outra, terá o direito de ser ressarcida integralmente pelas perdas, danos e prejuízos sofridos, incluindo a possibilidade de reter pagamentos ou direitos de crédito pendentes.

#### COMUNICAÇÃO

Cláusula 13. Para todos os efeitos previstos neste contrato, salvo disposição expressa em contrário, as comunicações e interpelações entre as partes deverão ser feitas por escrito e considerar-se-ão devidamente realizadas quando entregues pessoalmente, mediante recibo, enviadas via correio com comprovação de recebimento para o endereço indicado neste contrato, ou remetidas por meio eletrônico ao endereço previamente informado pelas partes. A confirmação de entrega ou leitura não será necessária, exceto quando estipulado de forma diferente.

Parágrafo único. As partes comprometem-se a notificar, com celeridade, qualquer alteração em seus endereços físicos ou eletrônicos, assegurando a continuidade das comunicações de boa-fé.

Cláusula 14. Ambas as partes devem abster-se de qualquer conduta que possa configurar desrespeito, ofensa ou má conduta dirigida à outra parte ou a seus integrantes, sejam funcionários, representantes, clientes, titulares ou administradores, direta ou indiretamente. O respeito mútuo e a ética devem nortear a relação entre as partes.

Parágrafo único. Nenhuma das partes será responsabilizada por atos cometidos por terceiros que não possuam poderes de representação formal e expressa.

## CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 15. O CONTRATADO se obriga a manter o sigilo de todas as informações a que tenham acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sob as penas da lei, com as ressalvas legais.

§ 1º. O CONTRATADO reserva para si o direito de comentar assuntos tratados com outros profissionais, também da área imobiliária e de construção, visando buscar opiniões diversas, com o fim de um constante aprimoramento na prestação dos serviços, desde que seja preservado o sigilo de identidade do CONTRATANTE.

§ 2º. As partes acordam que todas as informações sensíveis constantes de orçamentos, avaliações, orientações e comunicação escrita ou verbal estarão acobertadas pelo sigilo e confidencialidade, sendo-lhes defeso, salvo em casos previstos na lei, após exigência judicial, revelar estas informações a terceiros.

§ 3º. O CONTRATADO está ciente de que o CONTRATANTE é um Clube formado por associados diversos, sendo lícita a divulgação do contrato a eles, inclusive por meio de plataforma eletrônica, até mesmo para cumprimento da obrigação de prestação de contas e de governança administrativa.

Cláusula 16. O CONTRATADO será responsável pela quebra de sigilo resultante de atos de seus representantes, funcionários, prepostos ou de pessoas com ingresso autorizado aos seus arquivos e dependências.

Cláusula 17. As partes obrigam-se a obedecer a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que concerne à confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que são confiados a uma das partes pelos titulares desses dados e compartilhados para que a outra parte proceda a seu tratamento por força do contrato

§ 1º. As partes ajustam que, para fins de execução deste contrato, os conceitos aplicados a vocábulos e expressões serão considerados aqueles definidos pelo art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e que, além dos princípios gerais de Direito, a

interpretação das cláusulas deste contrato obedecerá àqueles definidos pelo art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º. As partes asseguram que empenharão esforços mútuos e individuais para garantir que sejam adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados.

#### INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

Cláusula 18. As partes reconhecem e concordam que os empregados, prepostos, sócios vinculados a uma das partes não possuem, sob nenhuma circunstância, vínculo empregatício com a outra parte. Cada parte compromete-se a exercer suas respectivas atividades com autonomia e independência, sendo exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais de seus próprios empregados. Essa obrigação será cumprida em observância às legislações vigentes e aos princípios éticos que regem a relação contratual.

§ 1º. Para todos os fins deste instrumento, as partes serão consideradas independentes e sem qualquer vínculo de subordinação ou representação, de forma que nenhuma delas poderá ser considerada como representante ou preposta da outra, em qualquer circunstância.

§ 2º. Toda e qualquer atividade desenvolvida pelo CONTRATADO em decorrência do presente contrato será de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo esta responder individualmente perante os Poderes Públicos e terceiros por todas as obrigações civis, administrativas, penais, trabalhistas, previdenciárias, sociais ou tributárias assumidas no exercício de suas funções

Cláusula 19. No caso de ação judicial proposta exclusivamente contra o CONTRATANTE, em razão deste contrato ou de relações de trabalho atribuídas ao CONTRATADO, esta deverá adotar todos os meios possíveis de intervenção de terceiros para ingressar na lide, incluindo aceitar denúncia à lide. Além disso, ao CONTRATADO se compromete a indenizar o CONTRATANTE pelos custos decorrentes de taxas e honorários de profissionais necessários à defesa em juízo, limitados às tabelas oficiais produzidas por órgãos de classe, garantindo a proporcionalidade e boa-fé

§ 1º. Em caso de reclamação trabalhista proposta por quaisquer empregados ou representantes, cada parte se compromete a apresentar os documentos necessários para sua defesa e adotar as medidas cabíveis para evitar ou minimizar qualquer impacto à outra parte, assumindo a responsabilidade exclusiva por suas respectivas relações trabalhistas.

§ 2º. No caso de condenação judicial ou administrativa que impacte uma das partes devido a fatos relacionados à prestação de serviços da outra, a parte responsável pelos fatos deverá cumprir integralmente as obrigações fixadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após decisão definitiva e irreversível, protegendo assim a parte inocente de prejuízos indevidos.

#### DEMAIS OBRIGAÇÕES

Cláusula 20. Além daqueles já mencionados, são deveres do CONTRATADO:

- A. Apresentar, no início da obra e sempre que houver substituição ou mudança de colaboradores, a documentação dos funcionários e colaboradores diretamente envolvidos na prestação de serviços, bem como comprovar a regularidade de mão-de-obra terceirizada, desde que solicitado de forma justificada e em respeito ao princípio de razoabilidade;
- B. Assegurar a proteção e segurança de seus empregados e prepostos, fornecendo equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes adequados, conforme exigido pelas normas de segurança do trabalho. O CONTRATADO compromete-se a agir de forma ética e responsável, garantindo condições seguras e dignas para o desempenho das atividades, preservando a integridade física e moral de seus colaboradores;
- C. Assumir plena responsabilidade pelo atendimento de acidentes de trabalho que envolvam seus empregados, arcando com todos os custos legais relacionados, incluindo assistência médica e demais obrigações aplicáveis. O CONTRATADO compromete-se a tratar tais situações com total responsabilidade e respeito, promovendo o cuidado adequado e preservando a dignidade dos trabalhadores envolvidos;
- D. É de competência exclusiva do CONTRATADO dimensionar, com planejamento, responsabilidade e eficiência, os materiais necessários para a execução do projeto, com base no memorial descritivo disponibilizado pelo CONTRATANTE,

evitando desperdícios e adotando práticas adequadas de descarte, sempre que aplicável;

- E. Observar rigorosamente as normas técnicas e legais aplicáveis, arcando exclusivamente com os custos relacionados que sejam imprescindíveis e diretamente vinculados à prestação dos serviços contratados, não se sujeitando a sugestões ou exigências que não estejam baseadas no escopo previamente acordado;
- F. Garantir a segurança de pedestres e veículos por meio do isolamento e sinalização adequada das áreas de trabalho, utilizando equipamentos conforme as normas técnicas aplicáveis;
- G. Substituir seus funcionários ou prepostos, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando a presença deles se tornar inconveniente ou desrespeitosa, a pedido do CONTRATANTE;
- H. Remover os equipamentos utilizados e manter a limpeza geral da área;
- I. Manter diário de obras ou documento similar, apresentando-o em até 48 (quarenta e oito) horas ao CONTRATANTE sempre que ele lhe solicitar;
- J. Acompanhar as vistorias necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- K. Responsabilizar-se pelo controle da qualidade dos materiais de construção, serviços executados, e pela solidez e segurança dos serviços prestados, nos termos da Lei;
- L. Entregar todas as planilhas e tabelas técnicas utilizadas na execução dos trabalhos;
- M. Proceder a retirada de máquinas, equipamentos e instalações de sua propriedade do local da obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da finalização da prestação de serviços;
- N. Emitir relatório detalhado ao final dos trabalhos, a fim de que o CONTRATANTE possa analisar o serviço e iniciar o prazo para oferecimento de seu aceite;
- O. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

Cláusula 21. Este contrato é intransferível, salvo disposição expressa em acordo escrito entre as partes.

Cláusula 22. As partes comprometem-se a agir com probidade e boa-fé em todas as etapas do contrato, incluindo a fase pós-contratual, respeitando os deveres de informação, sigilo, proteção e cooperação.

Parágrafo único. Atos de tolerância em relação ao cumprimento de obrigações ou penalidades não constituem renúncia de direitos ou alteração das disposições contratuais.

Cláusula 23. Alterações ao contrato ou manifestações de vontade das partes deverão ser formalizadas por escrito e assinadas de maneira inequívoca.

Parágrafo único. Fica facultada a utilização de meios eletrônicos para assinatura e validação de documentos, observando a legislação vigente.

FORO

Cláusula 24. Fica eleito o foro da comarca de Taubaté/SP para dirimir dúvidas, questões e para a discussão dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Taubaté, \_\_\_\_ de março de 2026

---

**TAUBATÉ COUNTRY CLUB**

---

**THIAGO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS**

---

**TESTEMUNHA 1**

---

**TESTEMUNHA 2**

**NOME:**

**CPF/ME:**

**NOME:**

**CPF/ME:**